

**LEI Nº1.371 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.**

**CONCEDE PARCELAMENTO DE  
IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO –  
I.P.T.U, TAXA DE ALVARÁ,  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, ISS E  
TAXA DE PUBLICIDADE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Alvará, Taxa de Fiscalização, ISS e Taxa de Publicidade.

**Art. 2º-** É facultado ao contribuinte que requerer o benefício, pagar parceladamente pelos impostos atrasados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e de até 06 (seis) meses o exercício atual, fixando o limite mínimo por parcela de R\$15,00 (quinze reais).

**PARÁGRAFO 1º** - Na inscrição da dívida ativa, através de nova certidão, pelo valor original do imposto devido, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos, entendendo-se como tal a exclusão da intenção de pagamento por cheques não compensados.

**Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo a reavaliar os valores dos imóveis para efeitos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARÁGRAFO 1º** A reavaliação não retroagirá, produzindo seus efeitos após o seu regular lançamento.

**PARÁGRAFO 2º** - A todo tempo o contribuinte poderá requerer a reavaliação do Imóvel para fins de lançamento dos valores dos impostos acima citados, sendo que a reavaliação que importar em aumento do imposto devido somente vigorará para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.353, de 30 de maio de 2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2001.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

